



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Adm. Ezequias Vicente da Silva

LEI Nº 030/90 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doações de lotes urbanos, e dá outras providências.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar doação de 3.000 m<sup>2</sup> (tres mil metros quadrados), do remanescente da quadra dezoito(18), limitando 50 m (cinquenta metros) com a rua castanheira, 60 m (sessenta metros) com a rua Iguatemi, 50 m (cinquenta metros) com a Igreja Assembléia de Deus, e 50 m (cinquenta metros) com a rua Araputanga, do loteamento original da Colonizadora Agrícola Pecuária do Cravari S/A.

Artigo 2º - A área que trata o artigo 1º deverá ser demarcada, para doação a beneficiados que preencham os seguintes requisitos:  
I - residir em Brasnorte até 31 de Dezembro de 1.988.  
II - não possuir nenhum imóvel no município;  
III - ter mais de 21 anos de idade, ou ser casado;  
IV - ter renda familiar inferior a 520 BTN,s.

Artigo 3º - O beneficiado terá o prazo de 06 (seis) meses para fazer a limpeza do lote, devendo construir dentro de 18 (dezoito) meses,

Parágrafo Único - A construção deverá ter as seguintes características:  
I - área mínima construída não inferior a 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados);  
II - paredes de alvenaria ou taboados;  
III - cobertura com telhas de batros ou fibras de cimento.

Artigo 4º - A seleção dos beneficiados será feita pela Comissão de Homologação, formada por membros do Executivo.

**BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA**

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal, outorgará escritura pública definitiva ao adquirente, mediante a apresentação do habite-se da edificação, ficando a cargo do beneficiado todas as despesas decorrentes com documentação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

- EZEQUIAS VICENTE DA SILVA -

Prefeito Municipal

**BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA**

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.

